



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000003/2024
Processo: 10186-00 2024

Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, João Wagner de Siqueira Antoniol, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Aparecido Reis Miguel Oliveira, José Márcio Lopes Guedes, que "Insere o art. 45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

A mudança sugerida pelo projeto visa aplicar as disposições do Decreto-Lei nº 25/1937 no contexto municipal, estabelecendo um paralelo específico entre o art. 19 desse decreto-lei e o novo artigo proposto. A proposta atribui responsabilidades ao COMPPAC e ao FUMPAC quanto à preservação dos bens imóveis de propriedade particular considerados patrimônio cultural no âmbito municipal.

Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, compete a presente Comissão emitir pareceres sobre proposições relativas a: "1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia", conforme preceitua o art. 72, III, do Regimento Interno dessa Casa.

Em parecer emitido por essa Vereadora em 13 de março do corrente ano, foi solicitada diligência aos órgãos competentes da administração municipal para manifestação sobre a proposta em tela.

O parecer aponta o tempo que o referido Decreto-Lei foi promulgado, que não refletiria mais o tempo histórico atual, inclusive com relação ao cancelamento do tombamento por iniciativa do proprietário, uma vez que se deve respeitar o mesmo procedimento do tombamento, qual seja, manifestação dos órgãos competentes.

Além disso, traz a situação atual do FUMPAC e a falta de recursos para servir como fonte de recursos para a política que a proposição pretende implementar. Nesse diapasão, aponta a necessidade de fomento do FUMPAC e solicita o apoio desta Casa para aumentar o orçamento do fundo para atender a finalidade almejada por este projeto.

Assim, compreendendo a relevância da responsabilidade solidária no caso de insuficiência de recurso do particular na manutenção do bem, propomos o seguinte projeto substitutivo:

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que "insere o art.45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", passa a vigorar com a



seguinte redação:

Art. 1º Insere o art.45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que "dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 45 O proprietário de imóvel tombado, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que este necessitar, levará ao conhecimento do Poder Executivo Municipal a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pelo imóvel.

§ 1º Recebida a comunicação, atestada a hipossuficiência do proprietário e consideradas necessárias as obras, o Poder Executivo Municipal mandará executá-las, a expensas de recursos públicos, devendo estas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação do imóvel.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do imóvel.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer imóvel tombado, poderá o COMPPAC tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário."

Assim, estando a proposição sob análise desta Comissão, após exame dos autos legislativos e proposto projeto substitutivo, libero para que siga os trâmites regimentais até o plenário oportunidade em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de abril de 2024.

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

